LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 10/06/2014.
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 002

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

PROCESSO Nº 169 /2014

PROJETO DE LEI N. º 058 /14 DE 03 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE: OBRIGA A DIVUGAÇÃO NO SITIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NAS ESCOLAS, O CARDÁPIO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação semanal no sitio da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR e em local visível, nas escolas e creches, do cardápio a ser oferecido aos alunos no programa de alimentação escolar, onde o município é responsável pela alimentação escolar.

§ 1º - o local onde será exposto o cardápio semanalmente deverá ser de fácil acesso para alunos, pais ou responsáveis e comunidade.

§ 2º- O cardápio deverá ser fixado no primeiro período de funcionamento da unidade escolar.

§ 3º- No cardápio deverá constar a refeição do dia e as respectivas características nutricionais.

Art. 2º- O cardápio a ser divulgado deverá ser encaminhado ao órgão publico responsável pela atualização do sitio da Prefeitura de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
003
FLS.

Art. 3º - O cardápio a ser fixado deverá ser encaminhado pelo nutricionista responsável pela alimentação escolar.

Art. 4º - Qualquer alteração do cardápio semanal deverá ser justificada pelos responsáveis junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Em caso de alteração deverão ser preservadas as características nutricionais exigidas por lei.

Art. 5º- Os alunos, pais, responsáveis, bem como os servidores em educação poderão comunicar aos órgãos competentes, as alterações no cardápio, através de telefones divulgados no rodapé dos cardápios semanais.

Art. 6º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias) após sua publicação.

Art 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Vereador, 03 de Junho de 2014.

João Maria Mario Cesar Balduino

Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MARIO CESAR

JUSTIFICATIVA

Esta lei visa garantir uma boa alimentação nas escolas e creches municipais de Boa Vista, uma vez que o cardápio será elaborado com todos os nutrientes necessários para ajudar no crescimento corporal e intelectual das crianças, pois é apontado em vários estudos que uma boa alimentação auxilia no bom desempenho diário das atividades escolares.

É importante salientar que esse projeto de lei está de acordo com as recomendações do Ministério da Educação no que diz respeito a qualidade da merenda escolar e a introdução de um cardápio vai auxiliar os pais, responsáveis, alunos, professores e gestores no cumprimento e fiscalização da lei, já que fica pré-estabelecido qual será o tipo e valor nutricional de cada refeição.

Por esses motivos peço aos meus Pares o apoio para aprovação deste Projeto.

Gabinete do Vereador, 03 de Junho de 2014.

João Maria Mario Cesar Balduino
Mario Cesar – (PSDB)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
019
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

REDAÇÃO FINAL

OBRIGA A DIVUGAÇÃO NO SITIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR E AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NAS ESCOLAS, O CARDÁPIO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação semanal no sitio da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR e em local visível, nas escolas e creches, do cardápio a ser oferecido aos alunos no programa de alimentação escolar, onde o município é responsável pela alimentação escolar.

§ 1º- O local onde será exposto o cardápio semanalmente deverá ser de fácil acesso para alunos, pais ou responsáveis e comunidade.

§ 2º- O cardápio deverá ser fixado no primeiro período de funcionamento da unidade escolar.

§ 3º- No cardápio deverá constar a refeição do dia e as respectivas características nutricionais.

Art. 2º- O cardápio a ser divulgado deverá ser encaminhado ao órgão publico responsável pela atualização do sitio da Prefeitura de Boa Vista.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
020
FLS.

Art. 3º - O cardápio a ser fixado deverá ser encaminhado pelo nutricionista responsável pela alimentação escolar.

Art. 4º - Qualquer alteração do cardápio semanal deverá ser justificada pelos responsáveis junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Em caso de alteração deverão ser preservadas as características nutricionais exigidas por lei.

Art. 5º- Os alunos, pais, responsáveis, bem como os servidores em educação poderão comunicar aos órgãos competentes, as alterações no cardápio, através de telefones divulgados no rodapé dos cardápios semanais.

Art. 6º- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa dias) após sua publicação.

Art 7º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 19 de novembro de 2014.

Leonardo Rodrigues Moreira
Presidente da CMBV

Ano XXI **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** Nº 3830

Segunda-feira
22 de Dezembro
de 2014

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.590, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇAO GRUPO DE MAES ANJOS DA LUZ.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Grupo de Mães Anjos da Luz, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 04 de novembro de 2008, com sede no Município de Boa Vista.

Art. 2º A Associaçao Grupo de Maes Anjos da Luz tem como objetivos principais:

I – defender os direitos e os interesses das pessoas com deficiência;

II – mapear as pessoas com deficiência para um acompanhamento especifico,

III – contribuir para melhoria da qualidade de vida dos deficientes, promovendo arrecadaçao de alimentos visando suprir as necessidades alimentares primárias;

III – realizar visitas domiciliares;

IV – informar aos familiares sobre a doença, seus diversos aspectos, os cuidados necessários com medicamentos, atendimento médico de urgência, vida diária, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Boa Vista, 24 de novembro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.591, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇAO BENEFICENTE AGAPAO - ABA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associaçao Beneficente Agapão – ABA, fundada em 25 de março de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 11.430.835/0001-06, com sede no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o caput deste artigo são assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de novembro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.592, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

OBRIGA A DIVULGAÇAO, NO SÍTIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E EM LOCAL VISÍVEL NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DO CARDÁPIO SEMANAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇAO ESCOLAR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a divulgaçao semanal, no sitio da Prefeitura Municipal de Boa Vista e em local visivel nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, do cardápio a ser oferecido aos alunos no Programa Alimentação Escolar.

§ 1º O local onde será exposto o cardápio semanal deverá ser de fácil acesso aos alunos, pais ou responsáveis e à comunidade.

§ 2º O cardápio deverá ser afixado no primeiro período de funcionamento da unidade escolar.

§ 3º No cardápio deverá constar a refeiçao do dia e as respectivas caracteristicas nutricionais.

Art. 2º O cardápio a ser divulgado deverá ser encaminhado com antecedência ao órgao, entidade ou empresa responsável pela atualizaçao do sitio da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 3º O cardápio deverá ser encaminhado pelo nutricionista responsável pela alimentação escolar.

Art. 4º Qualquer alteraçao do cardápio semanal deverá ser justificada pelos responsáveis junto ao órgao competente da Secretaria Municipal de Educaçao e Cultura.

Parágrafo único. Em caso de alteração deverao ser preservadas as caracteristicas nutricionais exigidas por lei ou regulamento.

Art. 5º Os alunos, pais, responsaveis, bem como os servidores da área de educaçao poderao comunicar aos órgãos competentes as alteraçoes no cardápio, através de telefones divulgados no rodapé dos cardápios semanais.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicaçao.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 25 de novembro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.594, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE DISPOE SOBRE A ORGANIZAÇAO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON BOA VISTA, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON, O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FMPDC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Municipal nº 1.371, de 03 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organizaçao do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteçao e Defesa do Consumidor – PROCON Boa Vista, o Conselho Municipal de Proteçao e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteçao e Defesa do Consumidor – FMPDC, passa a vigorar com a seguinte redaçao:

"Art. 6º O Coordenador Executivo e o Coordenador Executivo Adjunto do PROCON Boa Vista serao nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas com reputaçao ilibada.

.....
....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaçao.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2014.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 122/E, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

A Prefeita de Boa Vista – RR, no uso das atribuiçoes que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o art. 5º do Decreto nº. 017/E, de 15 de fevereiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado o servidor SÚLIO DE FREITAS, Fiscal Municipal, de Conselheiro Suplente, do Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 2º Ficam nomeados como Conselheiros Titulares e Suplentes, do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC, na forma abaixo relacionada, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais dois anos.

1 – Representantes da Secretaria Municipal Economia, Planejamento e Finanças
- Núbia de Menezes Barros e Silva - Conselheira Titular
- Luiz Carlos Alves Monteiro - Conselheiro Suplente
- Vanderli Alves dos Santos Ribas - Conselheira Suplente

2 – Representantes dos Contribuintes
- Lana Patrícia dos Santos Nunes - Conselheira Titular
- Quéfren Márcio de Castro Plácido - Conselheiro Titular
- Fábio Rodrigues Martinez - Conselheiro Suplente
- Willams Lopes Pereira - Conselheiro Suplente

Art. 3º A servidora Núbia de Menezes Barros e Silva, nomeada no art. 1º, fará jus à Gratificaçao de Estímulo à Produtividade, nos termos do art. 13 § 3º, da lei 1.389, de 15 de dezembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
023
FLS.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Juca
Vice-Prefeito
Marcelo Hipólito Moreira Neto
Chefia de Gabinete da Prefeita
Edileusa Barbosa Gomes Loz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissao Permanente de Licitaçao
Karina Ligia de Menezes Lins
Comissao Setorial de Licitaçao
Artur Jose Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Marcello Guimarães Machado Freire

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administraçao e Gestao de Pessoas - SMAG
Edimir Alvares Ribeiro Neto
Secretaria Municipal da Educaçao e Cultura - SMEC
Lucivane Lima de Freitas
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Marcelo de Lima Lopes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Raimundo Maia Morais
Secretaria Municipal de Gestao Social – SEMGES
Moacir Carlos Collini
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Marcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Gestao Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicaçao Social - SEMUC
Eliane de Souza Rocha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Gerson da Costa Moreno Junior
Secretaria Extraordinária de Relaçoes Institucionais - SERI
Danyel Bacelar - Interino
Secretaria Extraordinária de Inclusao Digital - SEID
Arthur Henrique Brandão Machado
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Edgard Dias Magalhaes
Fundaçao de Educaçao, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima - Interino

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇAO E DIAGRAMAÇAO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - Sao Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Marcio Batista Herculano - Diretor